



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02055/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Celina Correia da Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02017/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Celina Correia da Costa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Júlio Taurino da Costa.
 - 3.2. Cargo: Operário.
 - 3.3. Matrícula: 20.394-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 671/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa (Especial), de 28 de dezembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$954,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 19/22), a Auditoria pontuou que: 1) restou verificada a ausência de documentação funcional do ex-servidor, como último contracheque, ficha financeira do ano de 2013/2018, que permita a visualização da inclusão do servidor na folha de pagamento do Município, com contribuição para o IPM.; e 2) não existe documento para comprovar que a aposentadoria do ex-servidor teve como base o inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, que lhe permita fazer jus à inclusão da citação do “Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03”, na fundamentação legal do ato concessório da pensão. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 29/36), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 43/44).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02055/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02055/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CELINA CORREIA DA COSTA (**Portaria 671/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JÚLIO TAURINO DA COSTA, Operário, matrícula 20.394-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de novembro de 2020.

Assinado 3 de Novembro de 2020 às 14:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO